

## TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO DE PAGAMENTO ÚNICO

Código 38.2

### CONDIÇÕES GERAIS

#### GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído por 74,14% do pagamento único e que será mensalmente capitalizado e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do título.

#### I - OBJETIVO

**Art. 1º** - A Icatu Capitalizacão S.A., CNPJ nº 74.267.170/0001-73, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do nº do processo SUSEP (conforme tabela 2), destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

**Art. 2º** - O título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de 60 meses.

#### II - NATUREZA DO TÍTULO

**Art. 3º** - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único – Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular.

#### III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

**Art. 4º** - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

#### IV - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

**Art. 5º** - Os títulos serão ordenados em série(s) de 250.000.

## V - SORTEIOS

**Art.6º** - A cada título serão atribuídos 4 números aleatórios compostos de 6 (seis) algarismos para fins de sorteio (número da sorte), que tomará como base as extrações da Loteria Federal do Brasil.

**§ 1º** - **Só concorrerá ao sorteio o título que tiver seu pagamento único efetuado antes da data prevista para realização do sorteio, concorrendo a 60 (sessenta) sorteios mensais e a 20 (vinte) sorteios trimestrais, respeitando o disposto no § 2º abaixo.**

**§ 2º**- O título deixará de participar dos sorteios após o término do prazo de vigência ou do resgate antecipado.

**§ 3º** - Respeitado o disposto nestas Condições Gerais, o título concorrerá a três modalidades de sorteio, conforme definidos a seguir:

- a) Sorteios Semanais: em todos os sábados, exceto o último de cada mês, será contemplado o título cujos 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena e unidade do 1º prêmio e com as unidades do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal. O prêmio individual será equivalente ao múltiplo apresentado na tabela 2 vezes o valor do pagamento único, variando em função do valor do pagamento único escolhido pelo cliente, conforme exemplo abaixo.
- b) Sorteios Mensais: no último sábado de cada mês serão contemplados os títulos da seguinte forma:
  - os 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena e unidade do 1º prêmio e com as unidades do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal. O prêmio individual será equivalente ao múltiplo apresentado na tabela 2 vezes o valor do pagamento único, variando em função do valor do pagamento único escolhido pelo cliente, conforme exemplo abaixo.
  - os 5 (cinco) algarismos de seu número para sorteio (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal. O prêmio individual será equivalente ao múltiplo apresentado na tabela 2 vezes o valor do pagamento único, variando em função do valor do pagamento único escolhido pelo cliente, conforme exemplo abaixo. **O título contemplado com a centena de milhar não acumulará o prêmio da dezena de milhar.**
- c) Sorteios Trimestrais, no último sábado dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro serão contemplados, os títulos cujos 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena e unidade do 1º prêmio e com as unidades do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal. O prêmio individual será equivalente ao múltiplo apresentado na tabela 2 vezes o valor do pagamento único, variando em função do valor do pagamento único escolhido pelo cliente, conforme exemplo abaixo.
- d) O título contemplado no sorteio trimestral acumulará também o prêmio previsto para a centena de milhar do sorteio mensal.

Extração da Loteria Federal:

1º prêmio: 15.945  
2º prêmio: 46.729  
3º prêmio: 53.008  
4º prêmio: 40.143  
5º prêmio: 30.123

Números contemplados:

a) sorteios semanal e  
trimestral: **459.833**  
  
b) sorteio mensal:  
Centena de Milhar: **459.833**

Dezena de Milhar: **059.833,**  
**159.833, 259.833, 359.833,**  
**559.883, 659.833, 759.833,**  
**859.833, 959.833**

**§ 4º** - **Dos prêmios de sorteios serão retidos os impostos previstos em lei.**

**§ 5º** - Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal.

§ 6º - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Icatu Capitalização S/A promoverá os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do sorteio não realizado, dando ampla e prévia divulgação do fato pela mídia impressa.

Art. 7º - O Título sorteado continuará em vigor.

#### VI – RESGATE

Art. 8º - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela 1 a seguir, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência.

O valor do resgate será disponibilizado ao Titular em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de comunicação disponível na cidade de domicílio do Titular para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

Obs.: Valor mínimo de resgate, considerando-se taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança igual a zero e taxa de juros igual a 100% da taxa de juros da caderneta de poupança.

TABELA 1

Mês de Vigência	% pagamento único	Mês de Vigência	% pagamento único	Mês de Vigência	% pagamento único
1	74,51%	21	82,33%	41	90,96%
2	74,88%	22	82,74%	42	91,42%
3	75,26%	23	83,15%	43	91,87%
4	75,63%	24	83,57%	44	92,33%
5	76,01%	25	83,99%	45	92,80%
6	76,39%	26	84,41%	46	93,26%
7	76,77%	27	84,83%	47	93,73%
8	77,16%	28	85,25%	48	94,19%
9	77,54%	29	85,68%	49	94,67%
10	77,93%	30	86,11%	50	95,14%
11	78,32%	31	86,54%	51	95,61%
12	78,71%	32	86,97%	52	96,09%
13	79,11%	33	87,40%	53	96,57%
14	79,50%	34	87,84%	54	97,06%

<b>15</b>	79,90%	<b>35</b>	88,28%	<b>55</b>	97,54%
<b>16</b>	80,30%	<b>36</b>	88,72%	<b>56</b>	98,03%
<b>17</b>	80,70%	<b>37</b>	89,17%	<b>57</b>	98,52%
<b>18</b>	81,10%	<b>38</b>	89,61%	<b>58</b>	99,01%
<b>19</b>	81,51%	<b>39</b>	90,06%	<b>59</b>	99,51%
<b>20</b>	81,92%	<b>40</b>	90,51%	<b>60</b>	100,00%

**§1º – O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.**

**§2º –** Caso ocorra qualquer alteração da taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, fica estabelecido que os percentuais constantes na(s) tabela(s) serão recalculados a partir da data da alteração sendo, de imediato, comunicado ao (s) titular (es) os novos valores.

#### **VII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

**Art. 9º -** O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º do mês de referência.

**§ 1º -** No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

**Art. 10 -** Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento.

#### **VIII - IMPOSTOS E TAXAS**

**Art. 12 -** Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

#### **IX – INFORMAÇÕES**

**Art. 13 -** A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de mídia eletrônica pela central de atendimento, além de prestar

quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

**Art. 14** – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de mídia eletrônica pela central de atendimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

#### X - FORO

**Art. 15** - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.

**TABELA 2**

Valor do Pagamento Único	Múltiplo do Valor do Pagamento Único				Nº do Processo SUSEP
	Sorteio Semanal	Sorteio Mensal		Sorteio Trimestral	
	Centena de milhar	Dezena de Milhar	Centena de milhar	Centena de milhar	
R\$300,00	33,3333 vezes	3,33333 vezes	33,33333 vezes	333,33333 vezes	10.004423/00-35